



CONCURSO PÚBLICO

Locação de 3 viaturas elétricas em regime de aluguer operacional de veículos (AOV) no âmbito da candidatura Fundo Ambiental

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª	4
PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 4.ª	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 5.ª	4
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 6.ª	5
REVISÃO DE PREÇO.....	5
CLÁUSULA 7.ª	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 8.ª	5
ADJUDICAÇÃO POR LOTES.....	5
CLÁUSULA 9.ª	5
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 10.ª	6
RESTITUIÇÃO DAS VIATURAS	6
CLÁUSULA 11.ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 12.ª	6
DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 13.ª	7
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7



CLÁUSULA 14.ª	7
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS.....	7
CLÁUSULA 15.ª	7
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	7
CLÁUSULA 16.ª	8
PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 17.ª	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 18.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	9
CLÁUSULA 19.ª	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	10
CLÁUSULA 20.ª	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 21.ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 22.ª	11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 23.ª	11
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 24.ª	12
CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 25.ª	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
CLÁUSULA 26.ª	13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	13
CLÁUSULA 27.ª	13
CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO	13



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“Locação de 3 viaturas elétricas em regime de aluguer operacional de veículos (AOV) no âmbito da candidatura Fundo Ambiental”** de conformidade com as especificações técnicas presentes na Parte II, constituído por dois lotes ao abrigo do artigo nº 22 do CCP, a seguir designados abreviadamente por Bem.
 - a) Lote um – Locação em AOV de duas viaturas novas, do tipo utilitário, 100% elétricas, Ligeiro de Passageiros (5 lugares), de acordo com as especifica técnicas deste CE
 - b) Lote dois – Locação em AOV de uma viatura nova, do tipo C-Van, 100% elétrica, Ligeiro de Passageiros (5 lugares), de acordo com as especifica técnicas deste CE

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 3.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato de locação operacional (AOV) entra em vigor no dia da entrega dos veículos, mantendo-se em vigor pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos do o artigo 48.º do C.C.P., o prazo de vigência do contrato, superior a três anos, deve-se aos termos da candidatura aprovada no âmbito do Programas de Apoio a Mobilidade Elétrica na Administração Pública.

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:
 - a) Obrigação do fornecimento dos bens descritos na sua proposta, no prazo de **90 dias** após a assinatura do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO BASE

1. No âmbito do procedimento, o preço máximo que o Município de Seia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de contrato a celebrar, as quais incluem a totalidade das rendas mensais a pagar e quaisquer comissões associadas, é de:



Lote 1 - € 55 000,00 (Cinquenta e cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Lote 2 - € 28 500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O valor da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.

CLÁUSULA 6.ª **REVISÃO DE PREÇO**

1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.ª **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério Monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O preço apresentado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.
3. Critério de Desempate: Prazo de entrega.

CLÁUSULA 8.ª **ADJUDICAÇÃO POR LOTES**

1. A adjudicação será feita por Lotes (1 e2), de acordo com o artigo 46.º-A do CCP;
2. A adjudicação dos Lotes 1 e 2 é efetuada depois de aplicado o critério de adjudicação previsto no Artigo 4.º do Caderno de Encargos;
3. Pode existir uma decisão de adjudicação para cada Lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do artigo 73.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. As viaturas deverão ser entregues nas instalações dos serviços operativos, localizadas na Rua do Estaleiro, 6270-535 Seia, no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o fornecimento dos bens objeto do contrato, todos documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele, bem como as respetivas fichas técnicas.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



4. O fornecedor obriga-se a autorizar, a instalação de equipamentos especiais (GPS) e a caracterização das viaturas, de acordo com o que o Município de Seia definir.

CLÁUSULA 10.ª
RESTITUIÇÃO DAS VIATURAS

1. Com o termo do contrato, as viaturas serão restituídas ao fornecedor, com energia, comprometendo-se este a retirá-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, das instalações do Município de Seia.
2. Será verificado pelos representantes do fornecedor e do Município de Seia, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontrem e o número de kms percorridos, elaborando-se um auto de restituição das viaturas que conterá estes elementos.

CLÁUSULA 11.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 15 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia dos respetivos documentos referentes à intenção do débito em conta referente à prestação mensal nos termos do contratualmente estabelecido e aceite entre as partes.
2. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 12.ª
DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS

1. O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Seia os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Seia, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e ao longo do período contratual.

CLÁUSULA 15.ª
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos



técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova verificação de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 16.ª **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir ao prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços, até 10% do preço contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Seias pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens;
 - c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
2. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 19.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Seia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

CLÁUSULA 21.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 22.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 24.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 26.ª

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O procedimento em consideração tem por objetivo o aluguer de 3 (três) viaturas 100% elétricas, em regime de AOV (aluguer operacional de veículos) pelo período de 48 meses, de acordo com as seguintes características técnicas e contratuais.

CLÁUSULA 27.ª

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

1. Mapa de quantidades:

Designação	Unidade	Qtd
LOTE 1 – Aluguer de viaturas, ligeiro de passageiros, do tipo utilitário, 100% elétrica, de acordo com as condições técnicas específicas deste CE	UN	2
LOTE 2 – Aluguer de viatura, ligeiro de passageiros, do tipo C-Van, 100% elétrica, de acordo com as condições técnicas específicas deste CE	UN	1

2. Serviços e despesas incluídos no contrato de AOV, para os dois lotes:

- a) Manutenção preventiva e corretiva incluída;
- b) Duração de contrato 48 meses com limite de 120.000 km, o valor máximo que o Município se dispõe a pagar por cada km percorrido para além dos 120.000 km, é de 0,0819 €/km (IVA incluído);
- c) Pneus ilimitados;
- d) Seguro de Avarias incluído;
- e) Seguro de recondicionamento que garanta a cobertura dos custos de reparação com danos no interior do carro, desgaste nos pneus, danos nas jantes, danos nas óticas, faróis e farolins, danos no exterior do carro incluindo a descaraterização das viaturas;
- f) Seguros de danos próprios com gestão de sinistros incluído, com uma franquia máxima de 500,00 € (valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor);
- g) Seguro de condutor e ocupantes;
- h) Seguro de responsabilidade civil no valor de 50.000.000 €;
- i) Assistência em viagem 24 horas incluída;
- j) Viatura de substituição similar incluída;
- k) IPO e IUC incluídos



3. As características técnicas mínimas exigidas nas **viaturas** são as seguintes:

a) **Viaturas Lote 1:**

- Tipo de viatura
 - ligeiro de passageiros, do tipo utilitário
- Estado das Viaturas
 - Novo
- Motor
 - Tipo de Motor – 100% elétrico
 - Potência Máxima – 136 KWh
- Bateria e Recarga
 - Autonomia WLTP da bateria elétrica – 300km
 - Bateria de iões de Lítio com capacidade mínima de 50 KWh
 - Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto de carga pública
 - Potência de carregamento 7.4 kW (carregamento lento)
 - Potência de carregamento 50 kW (carregamento rápido)
- Sistemas de Segurança Ativa e Passiva
 - Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros
 - Airbags dianteiros com desativação do airbag do passageiro
 - Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem
 - Sistema de apoio à travagem;
 - Sistema de controlo de estabilidade;
 - Monitorização da pressão dos pneus;
- Características da carroçaria, conforto, conectividade e acessórios
 - Carroçaria de cinco portas, com fecho centralizado e comando à distância
 - Número de Lugares – 5
 - Ar condicionado
 - Cor – Branco

b) **Viaturas Lote 2:**

- Tipo de viatura
 - ligeiro de passageiros, do tipo C-Van
- Estado das Viaturas



- Novo
- Motor
 - Tipo de Motor – 100% elétrico
 - Potência Máxima – 130 KWh
- Bateria e Recarga
 - Autonomia WLTP da bateria elétrica – 200 km
 - Bateria de íões de Lítio com capacidade mínima de 50 KWh
 - Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto de carga pública
 - Potência de carregamento 7.4 kW (carregamento lento)
 - Potência de carregamento 50 kW (carregamento rápido)
- Sistemas de Segurança Ativa e Passiva
 - Sensores de estacionamento traseiros
 - Airbag frontal e lateral de condutor e passageiro dianteiro, airbag tipo cortina nos lugares dianteiros e traseiros.
 - Travão de estacionamento elétrico
- Características da carroçaria, conforto, conectividade e acessórios
 - Carroçaria de cinco portas, com fecho centralizado e comando à distância
 - Portão traseiro com óculo
 - Porta lateral de correr com vidro entrebatente
 - Compartmento de teto
 - Número de Lugares – 5
 - Ar condicionado
 - Cor - Branco

4. Entrega de Viaturas

As viaturas devem ser entregues no parque automóvel do Município de Seia, localizado em “Rua do Estaleiro, 6270-535 Seia” durante o horário normal de expediente, de segunda a sexta, das 09:00 às 12:30h, e das 14:00h às 17:30h, no prazo contratado com o fornecedor.

Seia, 14 fevereiro de 2022